

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O **Secretário de Estado do Planejamento** do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.388, de 5 de abril de 2023 e alterações posteriores, na qualidade de **Presidente do Conselho de Parcerias do Paraná – CPAR**, nos termos da Lei Estadual nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019 e do Decreto nº 1.953, de 5 de julho de 2019, e

Considerando:

A 14ª Reunião Ordinária do CPAR, ocorrida no dia 18/05/2023 na Sala de Situação da Secretaria do Planejamento, que aprovou a inclusão do **Projeto Centro de Convenções** no Programa de Parcerias do Paraná – PAR;

A Resolução CPAR Nº 17/2023 que aprovou a proposta do projeto relacionado acima com possibilidade de parceria, estabelecendo a modalidade de execução dos estudos para estruturação dos projetos por meio da contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

A necessidade de instituição de Grupo de Trabalho, nos termos do art. 15 do Decreto nº 1.953, de 05 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar, analisar e elaborar os estudos de viabilidade técnica, operacional, econômica, financeira e jurídica do projeto Centro de Convenções.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Ellen Karolina da Silva Vasconcelos Balliana, RG nº 13.662.857-7, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPARG;
- II – Tobias de Freitas Prado, RG nº 9.211.526-7, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPARG;
- III – Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, RG nº 7.542.477-9, representando a Secretaria de Estado do Turismo - SETU.
- IV – Fábio Skraba, RG nº 70.767.580-3, representando a Secretaria de Estado do Turismo - SETU.

Art. 3º Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar o objetivo proposto, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos e especialistas de outras instituições.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de outras instâncias de Governo, que atuarão de forma consultiva, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo deste Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive às instituições convidadas, a fim de subsidiar as medidas propostas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente

Luis Augusto Silva

Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do CPAR